

ATUAL

SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

1

Referente: TOMADA DE PREÇO - Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.453/2021

ATUAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.072.691/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Juvino Barreto, 274, lj06, Bairro Ribeira, Natal/RN, por intermédio de seu procurador Senhor Carlos César Mariano da Silva, RG nº 1.565.371 ITEP/RN, CPF nº 093.845.198-71, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO - Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.453/2021** pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

A - DOS FATOS:

A.1. É cediço que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, publicou edital de licitação **TOMADA DE PREÇO - Nº 003/2021** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**.

A.2. A IMPUGNANTE, prestadora de serviços de limpeza pública, pretendendo participar do certame em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação.

A.3. Analisando as exigências do Edital, notou a IMPUGNANTE que ele contém ilegalidades, relativamente ao subitem do item 9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-

Rua Juvino Barreto – Nº 274 – Loja 06 – Ribeira – Natal/RN – CEP 59.012-520
CNPJ:26.072.691/0001-22 / Insc. Estadual:20.456.855-2 / Insc. Municipal:21.5285-2
FONE (84) 3201-2741/(84) 9 9699- 4857 / EMAIL:atualeireli@gmail.com



FINANCEIRA que trata da Comprovação de Garantia de Participação, que conforme item o 16 do edital, diz: **16.8. A mesma deverá ser apresentada em até 01 (um) dia anterior ao certame, não será emitido a comprovação da garantia no dia do certame.**

A.4. Analisando as exigências do Edital, também notou a IMPUGNANTE que ele contém ilegalidades no que se refere a pedir **Certidão de Licença para operação de transporte de resíduos, emitido pelo IDEMA, vigente.**

A.5. Além disso, mesmo que vencedora não quer a IMPUGNANTE correr o risco de ser envolvida, futuramente, em discussão acerca da legalidade do contrato administrativo a ser firmado, que possa vir a ser questionado, inclusive pelo Tribunal de Contas (artigos 59, parágrafo único e 90, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

A.6. Por tudo isso é que, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE apresentar as suas razões.

B - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

B.1. Os trechos impugnados do instrumento estão redigidos da seguinte forma:

“9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

✓ **Comprovação de Garantia de Participação, que conforme item o 16 do edital,**

16. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

(...)

16.8. A mesma deverá ser apresentada em até 01 (um) dia anterior ao certame, não será emitido a comprovação da garantia no dia do certame.

B.2. Analisado o Edital, observou a ora impugnante que o mesmo destoa da legislação pertinente de forma a prejudicar o caráter competitivo do certame senão vejamos:

B.3. Foi verificado que a Comissão de Licitação, que emitiu o edital de licitação, não observou que a referida disposição editalícia (16.8. A mesma deverá ser apresentada em até 01 (um) dia anterior ao certame, não será emitido a comprovação da garantia no dia do certame) não tinha amparo na Lei Federal n.8.666/1993, haja vista que tal exigência deveria ser apresentada junto à documentação de habilitação a ser apresentada pelas eventuais empresas licitantes, na forma do disposto no inciso III do art. 31 daquela lei.

B.4. Informa-se que este foi o entendimento dos membros do Tribunal de Contas da União – TCU exarado na manifestação daquele Órgão de Fiscalização no Acórdão 2.993/2009 – Plenário, nos seguintes termos:

Abstenha-se de exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior afixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico financeira, sob pena de infringência ao disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993.

B.5. Registre-se que os membros deste Tribunal também já se manifestaram sobre este assunto no exame do processo autuado como Representação n. 742.151, na Sessão da Segunda Câmara de 11/12/2007, nos seguintes termos:

[...] Relativamente à exigência de entrega antecipada da garantia da proposta, observa-se que o edital [...] previu que a entrega da garantia deveria ocorrer até as 16:00hs do dia 16/07/2007, [...], já as propostas deveriam ser protocoladas até as 8:30hs do dia 19/07/2007[...]. Verifica-se, [portanto], que cabe razão ao representante quanto à ilegalidade da antecipação da garantia da proposta, uma vez que a Lei 8.666/93 prevê que a garantia da proposta poderá ser exigida na fase de habilitação, como qualificação econômico-financeira, de acordo com art. 31, III, não havendo na mesma qualquer previsão de antecipação de apresentação de documentos. Portanto, entendo que todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no envelope de documentos de habilitação na data designada para apresentação deste. Entendo, também, que a antecipação da garantia pode prejudicar a busca da proposta mais vantajosa, tendo em vista que se, eventualmente, apenas um licitante souber que prestou

garantia, pode elevar o preço [...]. Dessa forma, caso a Administração prossiga com essa exigência, deverá efetuarla como requisito de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 31, III, da Lei 8.666/93, não cumulando-a com a exigência de capital social mínimo.

B.6. No que tange a exigência de Certidão de Licença para operação de transporte de resíduos, emitido pelo IDEMA, a imposição dessa documentação como requisito habilitatório não encontra guarita na legislação em vigor, bem como na doutrina e na jurisprudência, por não se encontrar na relação de documentos exigidos para a habilitação técnica, de que fala o “caput” do Art. 30 da Lei 8.666/93: “A documentação alusiva à qualificação técnica limitar-se-á:”

B.7. O termo “limitar-se” estabelece que a relação de documentos é taxativa, e não exemplificativa, o que implica que não poderão ser solicitados mais documentos que os constantes dos incisos do alegado texto.

B.8. A instrução atual é que essa documentação seja exigida apenas do ganhador do processo licitatório.

B.9. Durante o período de habilitação, o órgão contratante, deverá apenas exigir dos proponentes uma declaração de disponibilidade dessa documentação ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento adequado.

B.10. Nessa direção, existe a Instrução Normativa SLTI 02/2008, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a contratação de serviços continuados ou não, em âmbito federal, que em seu art. 20, § 1º, estabelece:

“Exigências de certificação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer natureza apenas serão devidas pela empresa vencedora da licitação, dos proponentes só poderá pedir tão apenas Declaração de Disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”.

B.11. Existe no estado de São Paulo, a Súmula 14 do Tribunal de Contas Estadual, que diz:

“Apresentação de laudos e licenças (alvarás) e comprovação de propriedade só são devidos ao vencedor da licitação; durante a habilitação poderá ser exigida somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar em momento oportuno”.

B.12. O Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão n.º 125/2011-Plenário, TC-015.085/2010-4, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho), segue no mesmo sentido na análise de um pregão para contratação de serviços, para que a licença ambiental de operação fosse exigida apenas do vencedor da licitação.

B.13. Logo, não há outra saída a esta comissão a não ser alterar o edital para fazer as devidas correções, excluindo a exigência de apresentar garantia da proposta antecipada, bem como exigência de Certidão de Licença do IDEMA

C – DO PEDIDO:

C.1. Mantendo-se as exigências editalícias aqui combatidas estará essa Douta Comissão criando óbices desnecessários de forma a limitar a participação dos licitantes.

C.2. Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente Impugnação, de forma a afastar as exigências acima questionadas contidas no Edital, reformando-o, para futura licitação sob a modalidade de Tomada de Preços n.º. 03/2021.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Bom Jesus/RN, em 29 de junho de 2021

ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME

Carlos César M. da Silva
Procurador - CPF: 093.845.198

CARLOS CÉSAR MARIANO DA SILVA
PROCURADOR
CPF: 093.845.198-71

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

A Empresa **ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, estabelecido(a) na RUA JUVINO BARRETO, 274 LOJA 06, RIBEIRA, Natal - Rio Grande do Norte, CEP: 59012-520, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Natal - RN, 30/08/2016

x Pedro Henrique Brito F. da Silva
PEDRO HENRIQUE BRITO FELISBERTO DA SILVA
Titular

* Este documento foi gerado no portal Redesim RN

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2016 13:45 SOB Nº 20160214122.
PROTOCOLO: 160214122 DE 31/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601645960. NIRE: 24600042715.
ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI



JUCERN

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 31/08/2016
www.redesim.rn.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

PEDRO HENRIQUE BRITO FELISBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Natal/RN, nascido em 17.05.1997, empresário, portador da RG n° 3.068.236 SESPDS/RN, e do CPF n° 121.718.644-19, residente e domiciliado na Rua das Oliveiras, 105, Nova Parnamirim, CEP. 59152-155, Parnamirim/RN. Constitui uma **EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial de **ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Rua Juvino Barreto, 274, Loja 06, Cidade Alta, CEP. 59012-520, Natal/RN.

Parágrafo primeiro - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Parágrafo segundo - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA TERCEIRA - O objetivo será: 7820500 - Locação de mão de obra temporária; 4930201 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930204 - Transporte rodoviário de mudanças; 8121400 - Serviços de limpeza e conservação em prédios e em domicílios; 4120400 - Construção civil, edificações em casas, prédios, edifícios e condomínios; 4330402 - Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; 4399103- Obras de alvenaria; 8130300 - Atividades paisagísticas; 4330404 - Serviços de pintura de edifícios; 8211300- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299701- Medições de consumo de energia elétrica, gás e água, cortes, leituras, ligações elétricas, hidráulicas e de gás; 8129000- Atividades de limpeza urbana; 4321500- Instalação e manutenção elétrica; 4322301-Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4330403- Obras de acabamento em gesso e estuque; 4213800- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 5320201-Serviços de malote; 8219901- Serviços de fotocópias; 8220200-Prestação de serviços de tele atendimento (telefonista); 7711000- Locação de veículos sem motorista; 4929902- Locação de veículos com motorista.

CLAUSULA QUARTA - A empresa iniciará suas atividades na data do registro deste instrumento e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2016 13:45 SOB N° 24600042715.
PROTOCOLADO: 160214130 DE 31/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11681645978. NIRE: 24600042715.
ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

JUCERN

Cleciner Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 31/08/2016
www.rn.gov.br

x Pedro Henrique Brito Felisberto da Silva

CLAUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida por PEDRO HENRIQUE BRITO FELISBERTO DA SILVA com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR autorizado o uso do nome empresarial, em todos os negócios de exclusivo interesse da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

CLAUSULA SEXTA - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA SETIMA - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA OITAVA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLAUSULA DECIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim ciente a tudo quanto foi escrito o fez digitar e imprimir o presente instrumento em 01(uma) via de único teor e forma, e o assina abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, em 30 de agosto de 2016.

x *Pedro Henrique Brito P. da Silva*
PEDRO HENRIQUE BRITO FELISBERTO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2016 13:45 SOB Nº 2460042715.
PROTOCOLO: 160214130 DE 31/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601645978. NIRE: 2460042715.
ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

JUCERN

Cleciner Oliveira Maia
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 31/08/2016
www.regisim.rn.gov.br

§ único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Terceira - Do Objetivo da empresa - A sociedade tem por objeto as atividades de: 4930201 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930204 - Transporte rodoviário de mudanças; 8121400 - Serviços de limpeza e conservação em prédios e em domicílios; 4330402 - Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; 4399103- Obras de alvenaria; 4330404 - Serviços de pintura de edifícios; 8211300- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299701- Medições de consumo de energia elétrica, gás e água, cortes, leituras, ligações elétricas, hidráulicas e de gás; 8129000- Atividades de limpeza urbana; 4321500- Instalação e manutenção elétrica; 4322301-Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4330403- Obras de acabamento em gesso e estuque; 4213800- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; 5320201-Serviços de malote; 8220200-Prestação de serviços de tele atendimento (telefonista); 7711000- Locação de veículos sem motorista; 4929902- Locação de veículos com motorista; 4399101 – Administração de obras; 4311802 – Preparação de canteiro.

Cláusula Quarta – Do Início de Atividades e Prazo de Duração – A empresa iniciou suas atividades em 31.08.2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Da Administração – A administração da empresa cabe ao seu titular **MAX WILDE BEZERRA MOREIRA**, com os poderes e atribuições inerentes ao seu cargo, representando a empresa, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em seu prol favor ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis.

§ ÚNICO – Poderá ser nomeado (a) Administrador (a) Não Titular, cuja nomeação se dará por instrumento alterativo ou em Ato Separado por decisão da Titular desta Empresa.

Cláusula Sexta – Do Exercício Contábil – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Sétima– Da Declaração de Unicidade Empresarial – O Administrador declara, que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Oitava – Do Desimpedimento Criminal – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2020 11:07 SOB Nº 20190703920.
PROTOCOLO: 190703920 DE 03/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
100010227. NIRE: 24600042715.

ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES E.RELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 03/01/2020
www.redesim.rn.gov.br


Cláusula Nona- Do Direito de Transformação de Tipo Jurídico – A empresa poderá a qualquer tempo transformar-se para reger-se por outro tipo jurídico, bem como abrir filiais ou conceder franquias em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula Decima- Do Foro Jurídico – Fica eleita o foro da Cidade de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim decidido, fez digitar o presente instrumento particular em via única, o qual depois de lido e achado conforme, assinam abaixo na forma da lei, para que surta os efeitos legais.

Natal (RN), 23 de dezembro de 2019.


PEDRO HENRIQUE BRITO FELISBERTO DA SILVA
Titular e Administradora Retirante


MAX WILDE BEZERRA MOREIRA
Titular e Administrador



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2020 11:07 SOB Nº 20190703920.
PROTOCOLO: 190703920 DE 03/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
100010227. NIRE: 24600042715.
ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 03/01/2020
www.redesim.rn.gov.br

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-RN
 Registro Crea Nº
 2117504523

Nome
MAX WILDE BEZERRA MOREIRA

Data do Registro no Crea- RN
 02/05/2018

Título Profissional
**ENGENHEIRO CIVIL
 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Registro Nacional
 2117504523
 Data de Emissão
 16/05/2018

Max Wilde
 Presidente do Crea

Anna Helena Dias de Barros
 Presidente do Crea- RN

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5104 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-RN
 Crea de Registro

Nome
MAX WILDE BEZERRA MOREIRA

Filiação
**LÚCIA DE FÁTIMA BEZERRA MOREIRA
 MARCOS AURÉLIO MOREIRA**

Nascimento 09/12/1981 CPF 035.075.124-24 Doc. de Identidade 001572294 JTEP RN Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade NATAL RN

Tipo Sang. Título de Eleitor 019221001627

Max Wilde
 Assinatura do Profissional

PIS/PASEP

JPM CARTÓRIO JAIRO PROCÓPIO DE MOURA
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 R. Mossoró, 332/340 - Centro - Cep 59020-080 - Natal/RN - Fones: 84 3222 0166/2969/4997/3883

Jairo Procópio de Moura
 Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido, do que dou fé.

Natal, 17 de Setembro de 2020 09:10:30.

Henrique Procópio de Moura - Substituto

Confira em: <https://selodigital.tjn.jus/selo>
 Selo Digital: RN202000953070075739NUJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.072.691/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/2016
NOME EMPRESARIAL ATUAL SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUAL TRANSPORTES				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO R JUVINO BARRETO		NÚMERO 274	COMPLEMENTO LOJA 06	
CEP 59.012-520	BAIRRO/DISTRITO RIBEIRA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PHB_SILVA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9815-9791		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 14:02:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATUAL SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI-E

Carlos César M. da Silva
 Procurador - CPF: 093.845.198-71

1º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL – RN

CNPJ/MF Nº 08.523.631/0001-05 - CEI (INSS) 5120753184/09
Rua Mossoró, 332/340 - Cidade Alta - Natal-RN, CEP: 59020-090
FONES: (84) 3222.3022 - (84) 3222-0166 - (84) 3222-4997 - (84) 3222-3883
E-mail: escritur@primeirooficionatalrn.com.br

Bel. JAIRO PROCÓPIO DE MOURA - Tabelião Público



1º OFÍCIO DE NOTAS
de Natal
Tabelião de Moura
Henrique Procópio de Moura
Substituto
CPF: 392.428.894-15

LIVRO NÚMERO 787 PROCURAÇÕES

FOLHAS 177 a 177v

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): **ATUAL SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI - ME (Nome de Fantasia: ATUAL TRANSPORTES)**, estabelecida com sede e foro jurídico nesta cidade de Natal/RN, à Rua Juvino Barreto, número 274, loja 06, bairro Ribeira, CEP: 59.012-520, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.072.691/0001-22, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o número 24600042715 por decisão em 31.08.2016, e último alteração contratual 20190703920 por decisão de 03.01.2020, legalmente representada neste ato por seu titular o Sr. **MAX WILDE BEZERRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade número 001572294-ITEP/RN, CPF/MF nº 035.075.124-24, CREA/RN número 2117504523, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim/RN, à Rua da Saudade, bairro Emaus, residencial parque nova colina, CEP: 59148-550, Telefone: (84) 99941-5989. Reconhecido(a) como o(a) próprio(a) por mim, Tabelião, e de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé, na minha presença pelo(a) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) sua bastante procurador(a): **CARLOS CESAR MARIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, identidade número 1565371-ITEP/RN, CPF/MF nº 093.845.198-71, residente e domiciliado nesta cidade de Natal/RN, à Rua Bragantina, número 196 A, bairro Potengi, CEP: 59124-530, Telefone: (84) 99699-4857; a quem concede poderes específicos para representar a firma outorgante onde com esta se apresentar e tratar de todos os seus negócios perante todas as repartições públicas federais, municipais, estaduais, autárquicas e empresas públicas, privadas e de economia mista, **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e demais Juntas comerciais, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CREA/RN, CAERN, COSERN, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, DRT/RN, SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO, SEMUT, SEMURB, SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURAS MUNICIPAIS, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO, JUSTICA FEDERAL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CARTÓRIOS DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, SPC, SERASA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, IDEMA, IBAMA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS, MINISTÉRIO DA FAZENDA, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, PROCON-SERVICO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, TRIBUNAIS, DELEGACIA DE POLÍCIA, TRIBUNAIS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS, DETRANS, ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS, SUSEP, Federações, Sindicatos, Associações, Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes** tratando de todos os direitos e interesses da firma outorgante, inclusive requerer e receber Certificado Digital; representá-la perante **qualquer estabelecimento bancário competente e/ou financeiras em todo território nacional, inclusive perante o BANCO DO BRASIL S/A e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; inclusive MOVIMENTAR A CONTA CORRENTE NÚMERO 49.300-1; perante a BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA 2878-9, na cidade de Natal-RN, com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupança ou qualquer espécie ou modalidade de conta de titularidade dele(a) outorgante;** podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, poupança e/ou qualquer tipo de compra de titularidade da firma outorgante; podendo assinar contrato de abertura de contas; aceitar com cláusulas e condições; emitir e assinar cheques; requisitar e receber talões de cheques, saldos bancários e extratos de contas; endossar cheques, mesmo nominal; requerer e receber Cartão Magnético; formalizar e digitar senhas; assinar contratos de crédito (cheque especial) ou de qualquer natureza; concordar com cláusulas, condições, prazo e forma de pagamento; fazer aplicações; fazer investimentos; receber e/ou remeter numerários ao exterior; representá-la perante a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A ou qualquer outro estabelecimento bancário e/ou empresas de câmbio; fazer transferência e pagamento por qualquer forma, inclusive pela Internet perante qualquer estabelecimento bancário competente acima citado; ajustar valores de créditos e contratar juros, comissões e elevação de créditos; **fazer negociações de dívidas, parcelamentos e contestações de débitos em nome da empresa, se necessário, inclusive representá-la perante a Receita Federal do Brasil, no tocante a Impostos Federais; fazer cadastramentos; alterações cadastrais, senhas eletrônicas, REDARF, cadastro de matrícula “CEI”;** fazer pedidos de compras do seu ramo de negócio; assinar balanço e demonstração contábil; assinar e fechar contrato de câmbio com instituições bancárias privadas e/ou públicas; assinar citação judicial; demitir e admitir empregados; assinar as respectivas

TRA065319

carteiras, fixar salários; fazer descontos; ordenar pagamentos, inclusive por cartas; assinar guias de FGTS, PIS, AM; fazer BO-Boletim de Ocorrência; notificar perda ou roubo de documentos e demais bens da empresa; receber bens que porventura venha a ser apreendido por órgãos públicos em geral; autorizar o protesto de títulos e fazer cancelamentos de protesto de títulos em nome da firma outorgante; conceder novos prazos e prorrogações; apresentar, juntar e desembaraçar documentos; assinar requerimentos, documentos, papéis e guias; firmar declarações, termos de compromisso e/ou de responsabilidade; passar recibos, dar e receber quitação; pagar impostos, taxas e emolumentos; receber toda e qualquer importância destinada e/ou depositada em nome dela outorgante; requerer e endossar notas promissórias, títulos de crédito, assim como notas de vendas, assinar e endossar notas promissórias, fazer empréstimos e/ou financiamento **somente em favor da firma outorgante**; ajustar valores de créditos e contratar juros, comissões e elevações de crédito; podendo assinar convênios; **podendo inclusive efetuar compras no nome da empresa outorgante**; participar de **LICITAÇÕES** públicas, privadas, estatais, paraestatais e de economia mista; participar de cartas convites, tomada de preços, concorrências, pregões eletrônicos e presenciais, SRP (Sistema de Registro de Preço); podendo para tanto ofertar lance verbalmente ou por escrito e através de sistema eletrônico; fazer impugnações; retirar e impugnar edital; solicitar certidões; participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços; assinar as respectivas atas, Atas de Registro de Preços (instrumento de compromisso) e demais contratos e documentos que se façam necessário; registrar ocorrências; apresentar, desembaraçar e assinar guias, documentos e declarações que se façam necessários a regularização de licitações em favor da firma outorgante; podendo também promover toda e qualquer ação na defesa dos direitos e interesses da firma outorgante; usar dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra" para o foro em geral; fazer acordos, discordar, concordar e transigir; representá-la em juízo ou fora dele, substabelecendo esta a advogados nos casos judiciais; assinar contrato de prestação de serviços advocatícios; participar de Audiência, fazer acordos, receber quantias que porventura tenha direito; pedir vista de processos; requerer e receber cópias de processo e certidões, enfim, usando de todos os poderes aqui estabelecidos; finalmente, praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, **inclusive substabelecer, sendo que o presente instrumento é feito por prazo de 01 (um) ano a contar desta data e terá validade em todo território nacional.** Os dados do(a) procurador(a) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s) que por eles se responsabiliza. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, achou conforme e assina abaixo. Do que para constar, eu, _____, Tabelião Público deste Primeiro Ofício de Notas, o fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso do que uso; dou fé.

Natal/RN, 05 de Abril de 2021.

Outorgante: Max Wilder Bezerra Moreira

Em testemunho _____ sinal da verdade

Tabelião Substituto

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA PROVIMENTO Nº	
04/2018-TJ DE 21.02.2018	
CUSTAS	VÁLOR
EMOLUMENTOS:	R\$ 59,90
FDJ:	R\$ 15,77
FRMP:	R\$ 1,87
FCRCPN:	R\$ 6,00
ISS (LC 610, 18.12.2017)	R\$ 3,00
FUNAF (IN nº 001/2018-GPGE)	R\$ 0,41
TOTAL	R\$ 86,95



Poder Judiciário do RN
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal
RN202100953070019995TMD
 Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

1º OFÍCIO DE NOTAS

Henrique Procópio de Moura
 Substituto
 CPF: 392.428.894-15

1º OFÍCIO DE NOTAS
 Jailro Procópio de Moura
 Tabelião
 Henrique Procópio de Moura
 Substituto
 CPF: 392.428.894-15

